

**REGULAMENTO (CE) N.º 1491/2003 DA COMISSÃO  
de 25 de Agosto de 2003**

**que completa o anexo do Regulamento (CE) n.º 2400/96 (Ficodindia dell'Etna, Monte Etna, Colline di Romagna, Pretuziano delle Colline Teramane, Torta del Casar, Manzana de Girona ou Poma de Girona)**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2081/92 do Conselho, de 14 de Julho de 1992, relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios<sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 806/2003<sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, os n.ºs 3 e 4 do seu artigo 6.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o artigo 5.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, a Itália transmitiu à Comissão quatro pedidos de registo, como denominação de origem, de «Ficodindia dell'Etna», «Monte Etna», «Colline di Romagna» e «Pretuziano delle Colline Teramane»; a Espanha transmitiu um pedido de registo, como denominação de origem, de «Torta del Casar» e um pedido de registo, como indicação geográfica, de «Manzana de Girona» ou «Poma de Girona».
- (2) Verificou-se que, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do referido regulamento, esses pedidos estão conformes com o mesmo regulamento, incluindo, nomeadamente, todos os elementos previstos no seu artigo 4.º
- (3) Não foi transmitida à Comissão qualquer declaração de oposição, na acepção do artigo 7.º do regulamento supracitado, após a publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*<sup>(3)</sup> das seis denominações constantes do anexo do presente regulamento.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de Agosto de 2003.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 208 de 24.7.1992, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 122 de 16.5.2003, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO C 275 de 12.11.2002, p. 11 (Ficodindia dell'Etna).

JO C 281 de 19.11.2002, p. 5 (Monte Etna).

JO C 286 de 22.11.2002, p. 10 (Colline di Romagna).

JO C 309 de 12.12.2002, p. 2 (Pretuziano delle Colline Teramane).

JO C 291 de 26.11.2002, p. 2 (Torta del Casar).

JO C 316 de 18.12.2002, p. 14 (Manzana de Girona ou Poma de Girona).

<sup>(4)</sup> JO L 327 de 18.12.1996, p. 11.

<sup>(5)</sup> JO L 203 de 12.8.2003, p. 7.

## ANEXO

**PRODUTOS DO ANEXO I DO TRATADO DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO HUMANA****Frutos, produtos hortícolas e cereais**

ITÁLIA

Ficodindia dell'Etna (DOP)

ESPAÑHA

Manzana de Girona ou Poma de Girona (IGP)

**Óleos e outras matérias gordas/Azeites**

ITÁLIA

Monte Etna (DOP)

Colline di Romagna (DOP)

Pretuziano delle Colline Teramane (DOP)

**Queijos**

ESPAÑHA

Torta del Casar (DOP)